

## Contextualizando a Enfermagem Forense

 <https://doi.org/10.56238/sevened2024.016-020>

### **Jhuliano Silva Ramos de Souza**

Grau de formação mais alta: Doutorando em Enfermagem.

Instituição acadêmica: Universidade Federal de Alfenas

E-mail: [jhuliano.souza@sou.unifal-mg.edu.br](mailto:jhuliano.souza@sou.unifal-mg.edu.br)

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4338-4433>

Instituição acadêmica: Universidade Federal de Alfenas

E-mail: [zelia.resk@unifal-mg.edu.br](mailto:zelia.resk@unifal-mg.edu.br)

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3752-8381>

### **Sueli de Carvalho Vilela**

Grau de formação mais alta: Doutora em Ciências.

Instituição acadêmica: Universidade Federal de Alfenas

E-mail: [sueli.vilela@unifal-mg.edu.br](mailto:sueli.vilela@unifal-mg.edu.br)

ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-3034-3904>

### **Zélia Marilda Rodrigues Resck**

Grau de formação mais alta: Pós-Doutora em Enfermagem.

---

### **RESUMO**

A Enfermagem Forense é uma especialidade que combina conhecimentos de saúde, direito e criminologia, focando na aplicação da enfermagem em contextos legais. Envolve a coleta de evidências, atendimento a vítimas de crimes e documentação precisa para processos judiciais. Os Enfermeiros Forenses atuam na interface entre saúde e justiça, utilizando sua expertise técnica e ética. É essencial que esses profissionais compreendam as implicações éticas, legais e políticas de sua atuação, respeitando a confidencialidade, garantindo o consentimento informado e relatando incidentes com precisão. A especialidade também se preocupa em atender às necessidades emocionais das vítimas, considerando o trauma que enfrentam. A formação nessa área é crucial, pois os enfermeiros devem ter um conhecimento sólido em práticas de saúde e legislação. A integração entre teoria e prática é necessária para lidar com casos complexos e colaborar com outras disciplinas no sistema de justiça, tornando a enfermagem forense uma área fundamental para a proteção dos direitos das vítimas e a promoção da justiça social.

**Palavras-chave:** Enfermagem Forense, Regulamentação da Enfermagem Forense, Desenvolvimento da prática forense, Responsabilidade legal, Legislação em saúde e justiça.

## 1 INTRODUÇÃO

### 1.1 ASPECTOS HISTÓRICO, POLÍTICO E LEGAL SOBRE A ENFERMAGEM FORENSE

A Enfermagem Forense é uma especialização profissional de Enfermagem reconhecida pelo Conselho Federal de Enfermagem em 2011 (COFEN, 2011). O objeto de atuação do Enfermeiro Forense é a pessoa vítima de violência, bem como os perpetradores. No entanto, a condição de cuidado às vítimas e aos perpetradores é um campo do Enfermeiro que não se restringe apenas aos especialistas, mas está presente na Atenção Primária à Saúde, em especial, nas Estratégias de Saúde da Família e nas Unidades Básicas de Saúde.

Entende-se por vítima toda pessoa que sofra danos físicos, emocionais, patrimoniais em consequência de crime, de violação da lei, de calamidade pública, de calamidade natural ou de grave violação dos direitos humanos (BRASIL, 2021).

As vítimas podem ser diretas, indiretas, vulneráveis especiais e coletivas. A vítima direta é aquela que é prejudicada diretamente pela ação ou pela omissão de um agente. Já a indireta, é a pessoa que mantém uma relação afetiva ou de parentesco, até o terceiro grau, desde que vivam juntos, estejam a seu cuidado ou se sua dependência, nos casos de crime, delinquência com morte, desaparecimento ou calamidade (BRASIL, 2021).

No caso das vítimas de vulnerabilidade especial, esta decorre do fato de terem idade, sexo, estado de saúde ou deficiência, e do tipo, grau e duração da vitimização, acarretando danos com graves consequências para o seu equilíbrio psicológico ou para a sua condição de integração social. Por fim, a coletiva refere-se a qualquer grupo social, comunidade ou organização afetada por um crime, ato ilícito ou calamidade pública, que violem os bens jurídicos coletivos, como a saúde pública, dentre outros (BRASIL, 2021).

Quanto a perpetradores, são aqueles que cometem crimes ou delitos, conhecidos como agressores (COFEN, 2017). O perfil dos agressores masculinos é de jovens, principalmente parceiros íntimos, cônjuges ou ex-cônjuges (MELO et al., 2021). O crime ocorre principalmente na residência da vítima, nos finais de semana, no período noturno, quando o autor do crime faz uso de força física e está sob efeito de álcool e de outras drogas (Santos; Carmo, 2023).

A violência ocorre em todo o mundo e afeta pessoas de todas as idades, gênero, raça, religião, nacionalidade, escolaridade, orientação sexual ou condição social. No entanto, a violência tende a ocorrer entre grupos vulneráveis devido às más condições de vida. Ela existe na vida de todos, seja como vítima ou como agressor e repete-se na estrutura e na subjetividade de diferentes espaços, como casa, escola, comunidade, trabalho e instituição. Portanto, é um fenômeno socialmente construído, mas que deve ser desconstruído a partir de ações intersetoriais e multidimensionais (BRASIL, 2009).

Assim, compreende-se a situação de violência como um problema multifacetado, com alta incidência de mortes violentas em toda as regiões federativas do Brasil, afetando diversos grupos,

dentre os quais está a população de lésbicas, gays, bissexuais, trans e travestis, queers, intersexuais, assexuais e os demais gêneros e sexualidades existentes, pessoas com deficiência, indígenas, juventude, mulheres e negros (Cerqueira *et al.*, 2021; BRASIL, 2016).

## 1.2 ASPECTO HISTÓRICO

O termo forense é derivado da palavra latina "*forensis*", que se relaciona com a aplicação do conhecimento científico a problemas jurídicos. A ciência forense, um antigo campo interdisciplinar no mundo, abrange todas as disciplinas e aplica técnicas científicas para fins legais. Inicialmente, todas as técnicas foram emprestadas de várias disciplinas como química, medicina, biologia e odontologia (Amar; Sekula, 2015; Hammer; Moynihan; Pagliar, 2013).

Até a última década, a ciência forense tem sido o domínio de investigadores, técnicos, policiais e promotores, criando um elo médico-legal que tradicionalmente excluía os cuidados de saúde em geral e os cuidados médicos em particular. Embora não fosse conscientemente desencorajado pelas comunidades forense e de justiça criminal, o envolvimento da Enfermagem não era considerado necessário nem desejado pelos médicos (Pyrek, 2006).

A Enfermagem Forense evoluiu da medicina forense, que foi projetada para fornecer assistência médica a pacientes vivos e era exclusivamente uma expertise médica em diversos continentes como na Europa, Ásia, Austrália, dentre outros, por mais de dois séculos consecutivos (Mclay, 1990). No entanto, com o surgimento do papel dos cuidados de saúde como especialidade médica nos Estados Unidos, foi somente na década de 1980 que a necessidade de um especialista em casos forenses tornou-se necessária, pois muitas evidências eram perdidas devido à falta de intervenção. Portanto, ficou claro que todos os Enfermeiros que trabalham no sistema de saúde e, especialmente, em ambientes de emergência, deveriam ter uma compreensão básica da avaliação do paciente, da preservação de evidências e da interação com a justiça (Amar; Sekula, 2015).

## 1.3 ASPECTO POLÍTICO

Nos Estados Unidos da América (EUA), em meados da década de 1970, um grupo de enfermeiras ativistas em prol dos direitos das mulheres vítimas de estupro lutavam para um atendimento humanizado a essa população. Essas profissionais haviam percebido uma certa limitação em sua atuação, pois não existiam protocolos e treinamentos nos serviços de urgência e emergência que realizassem exames das vítimas de violência, podendo comprometer a qualidade e a admissibilidade legal das evidências quando coletadas (Morse, 2019; Hammer; Moynihan; Pagliar, 2013).

Em resposta, essas Enfermeiras buscaram padronizar a realização do exame e profissionalizar o papel da perícia forense, que incluía documentação médica de lesão corporal, coleta de materiais

biológicos (por exemplo, sangue, sêmen, saliva) e detritos físicos que pudessem ligar a vítima ao suspeito(a) e/ou à cena do crime (Morse, 2019).

Após toda essa luta vinda por essas Enfermeiras ativistas, 72 delas especializadas em realizar exames periciais de vítimas de abuso sexual e de estupro, fundaram a *International Association of Forensic Nurses* (IAFN) e criaram a certificação *Sexual Assault Nurse Examiner* (SANE) na década de 1990 (IAFN, 2023; Morse, 2019). Após esse avanço no âmbito profissional ainda nessa década, a Enfermagem Forense teve seu reconhecimento legal em 1991 pela *American Academy of Forensic Sciences* e, em 1995, pela *American Association of Nurses* (ANA) nos EUA como especialidade.

Já em 1997, foram desenvolvidas as diretrizes que norteavam a prática avançada em parceria com a IAFN e ANA (Amar; Sekula, 2015; Barder; Gabriel, 2010). Além disso, uma das pioneiras no campo da Enfermagem Forense mundial foi Virginia Lynch, a primeira Enfermeira a se tornar membro da Academia Americana de Ciências Forenses, a primeira presidente da IAFN e a precursora da especialidade, que a define com foco no cuidado com as vítimas e perpetradores(as) de violência embasada em aspectos ético-legais na prática clínica de Enfermagem (Amar; Sekula, 2015; Lynch, 2011; Barder; Gabriel, 2010).

Na América do Norte, Virginia Lynch desempenhou um papel na educação e na assistência, desenvolvendo a especialidade no final da década de 1980 e oferecendo-a no programa de mestrado da Escola de Enfermagem do Texas sobre a Enfermagem na Investigação da Morte, na qual desenvolveu os primeiros artigos científicos na área forense daquela década. Além do mais, desempenhou uma visão bem abrangente sobre as áreas da Enfermagem e sua atuação em diferentes cenários, em que muitos deles já exerciam seu papel na prática forense, porém sem formação (Hammer; Moynihan; Pagliar, 2013).

Os Enfermeiros Forenses têm um conhecimento profundo da recolha e da preservação de provas forenses, de práticas de tratamento para a violência sexual, violência doméstica, abuso entre crianças e idosos, tráfico de seres humanos, procedimentos judiciais, opiniões de especialistas legais, inquérito, Enfermagem psiquiátrica forense e ação corretiva no elo entre a justiça e a assistência de Enfermagem às pessoas em situação de violência (Hammer; Moynihan; Pagliar, 2013).

De acordo com a IAFN, a Enfermagem Forense, além de prestar uma assistência diretamente às pessoas em situações de violência, proporciona assessoria e depoimento em processos cíveis e criminais relativos à prática de Enfermagem. A especialidade atua em várias áreas, incluindo agressão, violência doméstica, abuso e negligência infantil, maus-tratos a idosos, investigação de mortes, desastres em massa, dentre outros (IAFN, 2023).

Nas áreas de atuação da Enfermagem Forense norte-americana estão: examinadores de agressão sexual, educadores/consultores, legistas, investigadores de óbitos, consultores jurídicos,

advogados, pediatras, correccionais, geriatras, psiquiatras, clínicos, emergencistas e intensivistas (Barder; Gabriel, 2010).

Enfermeiros Forenses norte-americanos trabalham de forma independente de acordo com protocolos clínicos, mantêm cadeia de custódia, são membros ativos de equipes de investigação, defendem vítimas, fornecem intervenções relacionadas ao combate a crimes violentos, auxiliam nas investigações com o médico-legista na causa morte, avaliam lesões, realizam a coleta e a preservação dos vestígios, participam como testemunha para a justiça e implementam planos de segurança em relação à violência na comunidade (Barder; Gabriel, 2010).

Ademais, poderão auxiliar no desenvolvimento de políticas baseadas em evidências e procedimentos relacionados à identificação, coleta, preservação e documentação fotográfica. Também podem atuar como consultores na administração de gerenciamento de riscos e revisar os registros médicos como consultores jurídicos. Em um ambiente escolar são capazes de identificar crianças em risco de abuso ou de negligência. No ambiente domiciliar, são capazes de avaliar as condições de vida para segurança; avaliar o paciente em busca de evidências de exploração, de abuso ou de negligência; também fornecem o encaminhamento para o serviço de atenção primária à saúde (Barder; Gabriel, 2010).

#### 1.4 ASPECTO LEGAL

A respeito da prática de Enfermagem Forense, a *American Nurse Association* (ANA) é a associação profissional que representa todos os Enfermeiros registrados nos Estados Unidos. Em 1995, a Enfermagem Forense recebeu o status de especialidade em aprovação do escopo e das normas de sua atuação pelo congresso de Enfermagem promovido pela ANA. O escopo e os padrões da prática da especialidade foram publicados pela ANA em conjunto com a *International Forensic Nursing* (IAFN) em 1997. Desde então, os padrões para práticas de cuidados de Enfermagem Forense, conforme identificado pelo IAFN, são interligados com o Processo de Enfermagem, embasados em cuidado, avaliação, resultado, identificação, planejamento, diagnóstico, implementação e avaliação (Barder; Gabriel, 2010).

Os avanços na ciência da Enfermagem Forense revolucionaram o cuidado médico-legal para pacientes forenses e reduziram o risco de responsabilidade por violar os direitos legais dos mesmos a instalações clínicas e comunitárias nos EUA (HAMMER; MOYNIHAN; PAGLIAR, 2013). Sua expansão foi ganhando espaço em vários países, como Japão, Canadá, Austrália, Inglaterra, Peru, Quênia, Coreia, Índia, Jamaica, Suécia e Itália (Cachoeira; Evangelista; Souza, 2020; Silva; Silva, 2009).

No Brasil, seu surgimento ocorreu em meados dos anos 2000, por duas enfermeiras Karen Beatriz e Rita de Cássia, trazendo a temática para a comunidade científica e para os profissionais sobre

sua atuação nos EUA, o que contribuiu para a sociedade, em se tratando da especialidade a ser reconhecida pelos conselhos e associações competentes (Silva; Silva, 2009).

Após esse avanço, o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) reconheceu a Enfermagem Forense como especialidade pela Resolução nº 389, de outubro de 2011 (COFEN, 2011), havendo várias implantações no país ainda nessa década. Foi atualizada pela Resolução nº 581/2018 (COFEN, 2018).

A Associação Brasileira de Enfermagem Forense (ABEFORENSE) foi fundada em 2014 (ABEFORENSE, 2015a), a qual contribui para o desenvolvimento das competências técnicas da Enfermagem Forense. Em 2015, a ABEFORENSE foi apresentada ao COFEN para sua consolidação (ABEFORENSE, 2015b; ABEFORENSE, 2015c).

Em 2015, realizou-se, pela primeira vez no Brasil, o *Forensic Nurse Examiner* (FNE), com cursos ministrados por Virginia Lynch, Albino Gomes e Jamie Ferrel, com a participação e com o apoio da Polícia Federal, do Conselho Regional de Enfermagem do Sergipe e do Conselho Federal de Enfermagem, entre outras instituições, que têm o propósito da implementação da especialidade no país (ABEFORENSE, 2015a).

No ano de 2017, o COFEN publicou a Resolução 0556/2017 que regulamenta a atuação no país, trazendo oito áreas ou competências, sendo elas, Violência sexual, Sistema prisional, Psiquiátrico, Perícia, Assistência Técnica e Consultoria, Coleta, recolha e preservação de vestígios, Pós-Morte, Desastre em Massa, missões humanitárias e catástrofes, maus-tratos, traumas e outras formas de violência (COFEN, 2017a; COFEN, 2017b). Nesse mesmo ano, foi fundada a Sociedade Brasileira de Enfermagem Forense (SOBEF) na cidade de São Paulo (ABEN, 2017). Após dois anos, surgiu a Comissão Nacional de Enfermagem Forense pelo COFEN em 2019 (COFEN, 2019).

No Brasil, o curso de Enfermagem Examinadora de Agressão Sexual foi realizado pela primeira vez nos dias 6 e 8 de maio de 2019 como um programa de treinamento de alto desempenho para Enfermeiros que atendem vítimas de violência sexual. Os objetivos previstos no curso estão em consonância com as diretrizes para o atendimento integral às vítimas de violência propostas pela legislação brasileira, como o envolvimento dos profissionais de saúde na preservação e na coleta de vestígios forenses e na aplicabilidade da cadeia de custódia de garantia em serviços de saúde (Silva *et al.*, 2021).

Houve a atualização da Resolução 0556/2017 para Resolução nº 700 de junho de 2022, que normatizou a coleta de dados e de vestígios para auxílio na solução de crimes, principalmente de violência sexual e doméstica (COFEN, 2022b). Ainda nesse mesmo ano, a especialidade foi incluída no Código Brasileiro de Ocupação, demonstrando sua relevância em situações criminais (COFEN, 2022a).



O quadro conceptual da especialidade nasceu da necessidade de reduzir e de prevenir a violência interpessoal e o comportamento criminoso perante a sociedade. Os benefícios da intervenção forense clínica, da coleta e da preservação de evidências forenses, da investigação eficaz de crimes sexuais, do reconhecimento e da denúncia de abuso, da investigação de morte suspeita, de avaliações de saúde mental ordenadas pelo tribunal e do testemunho forense qualificado são claramente reconhecidos (Hammer; Moynihan; Pagliar, 2013).

Portanto, a trajetória da Enfermagem Forense tem demonstrado sua contribuição tanto na esfera criminal quanto na cível, o que aponta para uma nova necessidade de implementação e de reconhecimento desta prática no contexto da investigação forense no Brasil. Embora as pesquisas nessa área estejam apenas começando, a literatura já revela várias opções de ação de base científica e humanitária que são essenciais para ajudar a esclarecer crimes e apoiar e cuidar de vítimas, de agressores(as) e de suas famílias (Furtado *et al.*, 2021).

## 2 ATIVIDADE

Neste capítulo, abordou os fundamentos da ciência forense e a influência dessa ciência nos casos relacionados à Enfermagem. Como profissionais de Enfermagem, é importante refletir sobre como essa área pode interferir em nossa prática. Ao analisar o estudo de caso a seguir, considera-se de que maneira essa discussão poderá impactar a atuação profissional?

### 2.1 ESTUDO DE CASO: ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)

“Uma mulher, Maria, de 30 anos, casada, mãe de três filhos, um com três anos e outros dois com cinco e seis. Procurou o serviço para realizar o exame preventivo colpocitopatológico. Ao atender Maria e iniciar a consulta de Enfermagem, você observou que seus braços e pernas estavam com presença de hematomas e possíveis arranhões pelo pescoço. Ao abordá-la sobre o que eram aqueles sinais, Maria informou que havia batido o braço e as pernas em casa e que os arranhões eram de seu gato de estimação. Ela parecia estar um pouco envergonhada e assustada.”

### 2.2 QUESTÕES PARA REFLEXÃO

*No cotidiano profissional, muitos Enfermeiros frequentemente se deparam com situações que reverberam aspectos semelhantes aos descritos em discussões sobre ciência forense na Enfermagem. Essas situações, que podem envolver desde a coleta de evidências em casos de abuso até a documentação detalhada de incidentes, reforçam a importância de se estar preparado para agir com rigor e ética. Essa realidade os leva a refletir sobre a relevância das diretrizes e protocolos que regem a prática de Enfermagem, assegurando que as intervenções sejam não apenas técnicas, mas também alinhadas a princípios éticos e legais.*

*Em relação à dimensão ética, política e legal, é crucial que o profissional de Enfermagem conduza sua atuação com um forte senso de responsabilidade. Ao enfrentar circunstâncias complexas,*



*o Enfermeiro deve buscar sempre a melhor abordagem, que considere não apenas os direitos dos pacientes, mas também a necessidade de seguir normas éticas e legais. Muitas vezes, essas situações exigem uma análise cuidadosa sobre a confidencialidade, o consentimento informado e a capacidade de tomar decisões em contextos de vulnerabilidade. Assim, a condução dessas situações deve ser feita com uma consciência clara das implicações que cada ação pode ter não só para o paciente, mas para a sociedade como um todo.*

*Por fim, ao elaborar uma análise crítica que articule a contextualização teórica com a prática, é evidente que o embasamento científico e a educação continuada são fundamentais. A teoria fornece a estrutura necessária para que os profissionais compreendam as nuances das situações que vivenciam no dia a dia. No entanto, a prática chama a necessidade de adaptação e reflexão. É na intersecção entre teoria e prática que os enfermeiros podem desenvolver habilidades críticas para enfrentar desafios éticos, políticos e legais, promovendo, assim, uma prática profissional mais consciente e fundamentada. Essa articulação não só aprimora a capacidade de resposta a situações emergenciais, como também fortalece a profissão e garante a proteção dos direitos dos pacientes. Dessa forma, a reflexão contínua torna-se uma ferramenta indispensável para o desenvolvimento profissional e a qualidade do atendimento prestado.*

## REFERÊNCIAS

AMAR, A.; SEKULA, L. K. A Practical guide to forensic nursing: incorporating forensic principles into nursing practice. Sigma Theta Tau, Indianapolis, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.7748/nm.23.8.17s25> Acesso em: 26 fev. 2023

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM (ABEN). SOBEF- Sociedade Brasileira de Enfermagem Forense, Brasília, 2017. Disponível em: <http://www.abennacional.org.br/site/sobef-sociedade-brasileira-de-enfermagem-forense/> Acesso em: 26 fev. 2023

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM FORENSE (ABEFORENSE). Nossa história. Aracaju, 2015a. Disponível em: <http://www.abeforense.org.br/nossa-historia/>. Acesso em: 26 fev. 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM FORENSE (ABEFORENSE). Parecer sobre campo de atuação da enfermagem forense brasileira protocolado no COFEN. Aracaju, 2015b. Disponível em: <http://www.abeforense.org.br/wp-content/uploads/2016/06/Compet%C3%AAs-Ancias-Tecnicas-da-Enfermagem-Forense.pdf> Acesso em: 26 fev. 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM FORENSE (ABEFORENSE). Regulamento das competências técnicas da enfermagem forense. Aracaju, 2015c. Disponível em: <https://www.abeforense.org.br/parecer-sobre-campo-de-atuacao-da-enfermagem-forense-brasileira-protocolado-no-cofen/>. Acesso em: 26 fev. 2023.

BARDER, D. M. G; GABRIEL, S. Forensic nursing: a concise manual. 1. ed. Taylor & Francis Group, 2010. Disponível em: <https://books.google.com/books?id=dEoDZ3q62uIC&lpq=PP1&hl=ptPT&pg=PP1#v=onepag&q&f=false> Acesso em: 26 fev. 2023.

BERBEL, N. N.: “Problematization” and Problem-Based Learning: different words or BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Resolução nº 243, de 18 de outubro de 2021. Dispõe sobre a política institucional de proteção integral e de promoção de direitos e apoio às vítimas. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/2021/Resolucao-243-2021.pdf> Acesso em: 26 abril. 2023.

\_\_\_\_\_. Manual para atendimento às vítimas de violência na rede de saúde pública do distrito federal/ Laurez Ferreira Vilela (coordenadora) – Brasília: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 2009. 68 p.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de vigilância de doenças e agravos não transmissíveis e promoção da saúde. Viva: instrutiva notificação de violência interpessoal e autoprovocada [recurso eletrônico]. 2. ed. Brasília, DF, 2016. 92 p. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/viva\\_instrutivo\\_violencia\\_interpessoal\\_autoprovocada\\_2\\_ed.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/viva_instrutivo_violencia_interpessoal_autoprovocada_2_ed.pdf) Acesso em: 03 mar. 2023.

CACHOEIRA, D. B. C.; EVAGELISTA, H. R. F.; SOUZA, W. de; L. Enfermagem forense: contexto histórico, atuação do enfermeiro, contribuições para saúde e segurança pública. Grupo Tiradentes, p; 1-20, Aracaju, Sergipe, 2020. Disponível em: <https://openrit.grupotiradentes.com/xmlui/bitstream/handle/set/3223/Enfermagem%20Forense%20atualizado%20%2005.12.18%20wbiratan%20PDF.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 26 fev. 2023.



CERQUEIRA, D. et al. Atlas da violência. Rio de Janeiro: Ipea, 2021. Disponível: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5141-atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acesso em: 07 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). Anexo da Resolução nº 581/2018: especialidades do enfermeiro por área de abrangência. Brasília, DF, 2018.

\_\_\_\_\_. COFEN cria protocolo de Enfermagem Forense para vítimas de violência. Brasília, DF, 2022a. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/cofen-cria-protocolo-de-enfermagem-forense-para-vitimas-de-violencia\\_100170.html](http://www.cofen.gov.br/cofen-cria-protocolo-de-enfermagem-forense-para-vitimas-de-violencia_100170.html) Acesso em: 26 fev. 2023.

\_\_\_\_\_. Decisão COFEN nº 0040/2019. Criação da Comissão Nacional de Enfermagem Forense do Conselho Federal de Enfermagem. Brasília, DF, 2019. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/decisao-cofen-no-0040-2019\\_69332.html](http://www.cofen.gov.br/decisao-cofen-no-0040-2019_69332.html) Acesso em: 26 fev. 2023.

\_\_\_\_\_. Enfermagem Forense é incluída no rol das ocupações do Ministério do Trabalho. Brasília, DF, 2022b. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/enfermagem-forense-e-incluida-no-rol-das-ocupacoes-do-ministerio-do-trabalho\\_100615.html](http://www.cofen.gov.br/enfermagem-forense-e-incluida-no-rol-das-ocupacoes-do-ministerio-do-trabalho_100615.html) Acesso em: 26 fev. 2023.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 389, 18 de outubro de 2011. Conselho Federal de Enfermagem: procedimentos de título de pós-graduação lato e stricto sensu concedido a enfermeiros e lista as especialidades. 202º - Seção 1- p-146, Diário Oficial da União. Brasília, 20 de out. 2011. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-581-2018\\_64383.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-581-2018_64383.html). Acesso em: 26 fev. 2023.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 556, 14 de agosto de 2017a. Alterada pela Resolução COFEN nº 700/2022a. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2017a. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05562017\\_54582.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05562017_54582.html) Acesso em: 26 fev. 2023.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 556, 14 de agosto de 2017b. Conselho Federal de Enfermagem: das áreas de atuação do enfermeiro forense (ANEXO). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2017 p. 10. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2017/08/ANEXORESOLU%C3%87%C3%83O-556-2017.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2023.

FURTADO, B. M. A. S. M; et al. Investigation in forensic nursing: trajectories and possibilities of action. Rev Esc Enferm USP. v. 55, p:e20200586, 2021. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1980-220X-REEUSP-2020-0586> Acesso em: 10 abr. 2023.

HAMMER, R.M. MOYNIHAN, B. PAGLIARO, E.M. Forensic nursing: a handbook for practice. 2.ed. Burlington, Mass: Jones e Bartlett Learning, 2013. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=APgVX1WcuYcC&printsec=frontcover&dq=forensic+nursing&hl=ptBR&sa=X&ved=0ahUKEwjguciyezjAhVHH7kGHTN0BhQQ6AEIRTAD#v=onepage&q=forensic%20nursing&f=false>. Acesso em: 06 abr. 2023.

INTERNACIONAL ASSOCIATION OF FORENSIC NURSES (IAFN). Forensic Nursing, Silver Spring, Maryland, 2023. Disponível em: <https://www.forensicnurses.org/page/WhatisFN/> Acesso em: 24 fev.2023.

LYNCH, V.; DUVAL, J. Evolution of forensic nursing science in: forensic nursing science. 2. ed. Maryland Heights: Elsevier Mosby, 2011. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=nD6VAFvKGC0C&printsec=frontcover&dq=forensic+nursing&hl=ptBR&sa=X&ved=0ahUKEwjguciyezjAhVHH7kGHTN0BhQQ6AEISzAE#v=onepage&q=forensic%20nursing&f=false>. Acesso em: 26 fev. 2023



MCLAY, W. D. S. Clinical forensic medicine. London, England: Pinter. 1990.

MELO, C. A. de; S.; et al. Perfil do agressor e fatores associados à violência contra mulheres no Município de Marabá – PA. Research, Society and Development, v. 10, n. 11, e334101119572, 2021

MORSE, J. Legal mobilization in medicine: nurses, rape kits, and the emergence of forensic nursing in the united states since the 1970s. Soc Sci Med. v. 222, p:323-334, 2019.

PYREK, K. M. Forensic nursing. Taylor & Francis Group, New York, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1201/EBK0849335402> Acesso em: 06 abr. 2023

SANTOS, J. D; CARMO, C. N. D. Características da violência por parceiro íntimo em Mato Grosso do Sul, 2009-2018. Epidemiol. serv. Saúde. v. 32. n. 1. p: e2022307, 2023.

SILVA, R. C.; SILVA, K. B. Enfermagem forense: uma especialidade a conhecer. Cogitare Enfermagem, Paraná, v. 14, n. 3, p. 564-568, Jul./Set. 2009. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/cogitare/article/viewFile/16191/10709>. Acesso em: 26 fev. 2023.

SILVA, J. O. M; et al. Planning and implementation of the Sexual Assault Nurse Examiner course to assist victims of sexual violence: an experience report. Rev Esc Enferm USP. v. 55, p:e03739, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1980-220X2020029803739> Acesso em: 10 abr. 2023.